ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 21/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2023

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de fevereiro de 2023.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2999/2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/02/2023 às 13:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

io 21 de 16/02/2023, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 511480 e CRC: 5FCC1036).
ID: 511806 e CRC: D9B7D4F5

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **511480** e o código verificador **5FCC1036**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 94	16/02/2023	510829
2	Minuta de Mensagem 01	16/02/2023	511164
3	Parecer 391	16/02/2023	511190
4	Parecer Controle Interno 56	16/02/2023	511300
5	Parecer Jurídico 124	16/02/2023	511390
6	Mensagem 2800	16/02/2023	511469
7	Projeto de Lei 2999	16/02/2023	511478

Referência: Processo nº 1-636/2023. Docto ID: 511480 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 94/SEMINFRA/2023

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de credito por excesso de arrecadação, no valor de 512.001,00 (Quinhentos e doze mil e um real), conforme termo de Convenio e primeiro termo aditivo de convenio plataforma + Brasil 917155/2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de equipamento de construção e veiculo de carga Caminhão Pipa e Mini carregadeira.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

Programação: 26.782.0026.3019.0000 (Manutenção e conservação de estradas vicinais),

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (Equipamento e material permanente),

Fonte de recurso: União.

Valor: 512.001,00 (Quinhentos e doze mil e um real)

Ficha: a ser criada

Informo que o valor inicial do referido convenio foi aberto em 05 de Abril de 2022 através da lei Lei 2980 de 05/04/2022 (ID 285645) e processo administrativo 1-1209/2022., e Lei 3093 de 28/10/2022 (ID 427210) do processo administrativo 1-3399/2022. Foi utilizado o valor de 680.000,00 para a aquisição de um caminhão pipa no processo 1-3535/2022, despesa essa empenhada NE - Nota de Empenho 3655 de 08/11/2022 (ID 433447) e em fase de pagamento, o restante do saldo, R$ 512.001,00 não foi utilizado uma vez que foi necessário realizar 2(dois) procedimentos licitatórios

para adquirir o equipamento e aguardar o parecer favorável do ministério concedente para adquirir o mesmo.

Termo de Convênio 917155 2021 de 29/03/2022 (ID 279688)

Termo Aditivo Primeiro de 18/10/2022 (ID 420050)

Extrato Bancário CONVENIO 917155 de 13/02/2023 (ID 508420)

Plano de Trabalho CONVENIO 917155/2021 de 13/02/2023 (ID 508421)

Parecer CONVENIO 917155/2021 de 13/02/2023 (ID 508422)

Sem mais para o momento,

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Furtado de Oliveira**, **Assessor Especial da Seminfra**, em 16/02/2023 às 09:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **510829** e o código verificador **A879A75F**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 21	16/02/2023	511480

Referência: Processo nº 1-636/2023. Docto ID: 510829 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º /2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de .2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Abertura de credito por excesso de arrecadação, no valor de 512.001,00 (Quinhentos e doze mil e um real), conforme termo de Convenio e primeiro termo aditivo de convenio plataforma + Brasil 917155/2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de equipamento de construção e veiculo de carga Caminhão Pipa e Mini carregadeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.782.0026.3019.0000	4.4.90.52.00	440	512.001,00	1.700-0

Segue anexo Memo. N 94/SEMINFRA de 16.02.2023, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 16 de fevereiro de 2023.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA
Documento assinado eletronicamente por **Elizabete Batistella Rivolle**, **Diretora do Depart.de Planejamento e Orçamento** , em 16/02/2023 às 12:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **511164** e o código verificador **817A0D3A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 21	16/02/2023	511480

Referência: Processo nº 1-636/2023. Docto ID: 511164 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 391/CONT/2023 - Abertura de Credito ESPECIAL por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-636/2023, verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, solicitou conforme Memorando 94 de 16/02/2023 (ID 510829) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 512.001,00(Quinhentos e doze mil e um real), conforme termo de Convenio e primeiro termo aditivo de convenio plataforma + Brasil 917155/2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de equipamento de construção e veiculo de carga Caminhão Pipa e Mini carregadeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.782.0026.3019.0000	4.4.90.52.00	440	512.001,00	1.700-0

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **ESPECIAL** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$** 512.001,00 **conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 16/02/2023 (ID 511164)**, em que em face da situação enunciada resta vinculado ao recurso para AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS do Convenio 917155/2021.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de fevereiro de 2023.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 16/02/2023 às 12:06, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **511190** e o código verificador **F8D48535**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 21	16/02/2023	511480

Referência: Processo nº 1-636/2023.

Docto ID: 511190 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 56/CSCI/2023

Considerando o Memorando 94 de 16/02/2023 (ID 510829) que se trata de projeto de Lei referente a ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor R$ 512.001,00 (quinhentos e doze mil e um centavos), conforme termo de Convenio e primeiro termo aditivo de convenio plataforma + Brasil 917155/2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de equipamento de construção e veiculo de carga Caminhão Pipa e Mini carregadeira, para atender a SEMINFRA.

O parecer técnico Parecer 391 de 16/02/2023 (ID 511190) informa que verificou os registros, identificou que no Extrato Bancário CONVENIO 917155 de 13/02/2023 (ID 508420) possui a disponibilidade em conta especifica.

Conforme a lei orçamentária anual Lei nº. 3117 de 13 de dezembro de 2022 que " Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Orçamento Programa referente ao Exercício de 2023", em seu CAPITULO III, Seção Única - Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares, especiais, extraordinários e reformulações administrativas:

> Art. 9° O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 16/02/2023 às 12:33, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **511300** e o código verificador **6B5D2A60**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 21	16/02/2023	511480

Referência: Processo nº 1-636/2023. Docto ID: 511300 v1

PARECER JURÍDICO Nº 124/2023

AUTOS Nº636/2023
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 16/02/2023

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 512.001,00 (quinhentos e doze mil e um centavos), conforme termo de Convênio e primeiro termo aditivo de convênio plataforma + Brasil 917155/2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de equipamento de construção e veiculo de carga Caminhão Pipa e Mini carregadeira, para atender a SEMINFRA.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID. 511190).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 511300).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO

ID: 511800 e CRC: 3976754F5

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	**124**	**16/02/2023**

ID: **511390**
CRC: **317065FD**
Processo: **1-636/2023**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **16/02/2023 12:59:36** Finalização: **16/02/2023 13:00:33**

Processo | Documento

MD5: **4BD8BBCAF3FF048FAF9B2AB6638C5390**

SHA256: **3F6D9CBBC1E104C82C901E572248F160B04489557743874E9A8F5981DFC45658**

Súmula/Objeto:

Parecer nº 124

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	16/02/2023 12:59:36

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/02/2023 12:59:36

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 21	16/02/2023	511480

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	16/02/2023 13:00:41

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 511390 e o CRC 317065FD.

ID: 511806 e CRC: D9B7D4F5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2800/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2999/2023 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Abertura de credito por excesso de arrecadação, no valor de 512.001,00 (Quinhentos e doze mil e um real), conforme termo de Convenio e primeiro termo aditivo de convenio plataforma + Brasil 917155/2021, celebrado entre a o Ministério da Defesa e o Município de Ouro Preto do Oeste o qual tem por objeto a aquisição de veículo de equipamento de construção e veiculo de carga Caminhão Pipa e Mini carregadeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
26.782.0026.3019.0000	4.4.90.52.00	440	512.001,00	1.700-0

Segue anexo Memo. N 94/SEMINFRA de 16.02.2023, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 16 de fevereiro de 2023.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 16/02/2023 às 13:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **511469** e o código verificador **35B187E3**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Documentos Relacionados	Data	ID
Seq.	**Documento**		**Data**	**ID**
1	Ofício 21		16/02/2023	511480

Referência: Processo nº 1-636/2023.

Docto ID: 511469 v1

PROJETO Nº 2999 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 512.001,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA		
440	26.782.0026.3019.0000	CONV. PLAT+BRASIL N. 917155/21	512.001,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 700
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 300	CONVENIOS DA UNIÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **512.001,00**

Fontes de Recurso	
1 700	512.001,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 16 de fevereiro de 2023

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2999**	**16/02/2023**

ID: **511478**
CRC: **E79A8FDB**
Processo: **1-636/2023**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **16/02/2023 13:28:31** Finalização: **16/02/2023 13:31:20**

Processo Documento

MD5: **D183B6A05E2CBCA71419297F0F29F3ED**

SHA256: **BC7BC4B3D38623DFECAB097FDE88AB51410473BC1F5064C9C5CD74F48EFEFAE3**

Súmula/Objeto:

PROJETO N 2999 DE 16/02/2023 DE ABERTURA DE CREDITO / SEMINFRA

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	16/02/2023 13:28:31

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/02/2023 13:28:31

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 21	16/02/2023	511480

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/02/2023 13:38:14

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 511478 e o CRC E79A8FDB.

ID: 511806 e CRC: D9B7D4F5

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2999**	**17/02/2023**

ID: **511806**
CRC: **D9B7D4F5**
Processo: **17-127/2023**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **17/02/2023 08:20:04** Finalização: **17/02/2023 08:20:58**

Processo Documento

MD5: **4F81FE24E5EA159BD910B56BCFC9CA51**

SHA256: **7A330DEE06D3CAB34FB6C6D20171447A997532B3AA02459E2F36A211BB92C1C8**

Súmula/Objeto:

PROJETO Nº 2999 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	17/02/2023 08:20:04

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	17/02/2023 08:20:04

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	17/02/2023 08:21:11

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 511806 e o CRC D9B7D4F5.